

Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento nos artigos 29, inciso IV, e 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 05 de maio de 2016, declara:

Art. 1º Baixada, de ofício, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, a inscrição de nº 11.860.183/0001-31, em nome de MAURO LUIS KARNOPP BIERHALS 00069155070, da jurisdição desta Unidade, por ter sido constatado o cancelamento de seu registro perante a Junta Comercial do Rio Grande do Sul, conforme apurado no processo administrativo nº 11040.721982/2016-92.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA REGINA GOMES LOBO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 141, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Disciplina a disponibilização, pela Secretaria do Tesouro Nacional, de acesso aos dados do SIAFI não protegidos por sigilo a órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, através de serviço a ser fornecido pelo SERPRO. Disciplina também a autorização ao SERPRO para fornecimento de serviços de inclusão e consulta de dados no SIAFI por meio de serviço de API-Application Programming Interface.

A SECRETÁRIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXV do art. 1º do seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 244, de 16 de julho de 2012, o inciso IV do art. 18 da Lei 10.180/2001 e o art. 1º do Decreto 347/1991, resolve:

Art. 1º Os dados do SIAFI constantes de base de dados do sistema TG - Tesouro Gerencial, que correspondem aos processos de execução orçamentária, financeira e patrimonial da União, serão disponibilizados a órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional nos termos desta Portaria.

Art. 2º Os órgãos que compõem a lista de órgãos do SIAFI estão previamente autorizados a acessar os serviços descritos nesta Portaria, mediante celebração de contrato com o Serpro.

§ 1º Compete ao órgão ou à entidade solicitante a prévia celebração de contrato com o SERPRO, responsável pela operacionalização dos serviços supracitados, bem como a assunção dos custos dele decorrentes.

§ 2º O órgão ou a entidade solicitante deverá garantir total rastreabilidade das informações fornecidas, em conformidade com as definições da STN, sendo facultado a ela solicitar, a qualquer tempo, a demonstração da implementação das referidas definições.

§ 3º O fornecimento de dados será implementado com estrita observância às normas pertinentes à segurança da informação editadas pela STN e pelo SERPRO.

§ 4º O Serpro manterá registro dos órgãos solicitantes bem como do histórico de uso dos serviços.

Art. 3º O órgão ou a entidade solicitante é responsável pela correta utilização dos dados que receber ou a que tiver acesso.

§ 1º Os dados poderão ser utilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, são de competência do órgão ou da entidade solicitante.

§ 2º O órgão ou entidade solicitante não poderá transferir os dados recebidos a terceiros.

§ 3º A utilização dos dados fornecidos através dos serviços supracitados, em desconformidade com a legislação pertinente, implicará o imediato cancelamento do compartilhamento, sem prejuízo de apuração da responsabilidade na forma prevista em lei específica.

Art. 4º Os serviços para inclusão e consulta de documentos orçamentários e financeiros no SIAFI serão feitos por meio de API Application Programming Interface, utilizando as mesmas regras de habilitação da inclusão de dados on-line no sistema.

Parágrafo único. Os dados de todos os tipos de documentos do SIAFI podem ser consultados por meio dos serviços de API.

Art. 5º O uso dos serviços para inclusão e consulta de dados no SIAFI por meio de API por sistemas da Secretaria do Tesouro Nacional serão isentos de pagamento.

Art. 6º Serão excluídos do serviço de disponibilização de dados aqueles que forem classificados como ultrassecreto, secreto ou reservado, nos termos da seção IV da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. Os órgãos cujos dados se incluam nessa categoria devem informar a STN por meio de Ofício, com a devida fundamentação legal ou normativa.

Art. 7º Fica revogada a Instrução Normativa nº 4 de 05 de junho de 2008.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI

PORTARIA Nº 157, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

A SECRETÁRIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 244, de 16 de julho de 2012, e

Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal;

Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto no inciso I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XIV do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional na Internet, por meio do endereço <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/demonstrativos-fiscais>, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal, de acordo com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016, da STN, com informações realizadas e registradas no SIAFI pelos órgãos e entidades da Administração Pública, relativo ao mês de janeiro de 2017, e outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 156, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto nas Portarias MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e em conformidade com o inciso VI do art. 1º da Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 25.893 (vinte e cinco mil, oitocentos noventa e três) Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, no valor econômico de R\$ 78.596.343,34 (setenta e oito milhões, quinhentos e noventa e seis mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos) em favor do Banco Central do Brasil - BACEN em permuta por títulos CVS, observadas as seguintes características:

TÍTULO	EMISSAO	VENCIMENTO	PU (R\$)	QUANTIDADE	FINANCEIRO (R\$)
NTN-B	24/02/2017	15/08/2020	3.035.428237	25.893	78.596.343,34

Parágrafo único. Os títulos NTN- B terão também as seguintes características:

I - data base: 15 de julho de 2000;

II - taxa de juros: seis por cento ao ano;

III - modalidade: nominativa;

IV - valor nominal na data-base: múltiplo de R\$ 1.000,00 (mil reais);

V - atualização do valor nominal: pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do mês anterior, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde a data base do título;

VI - pagamento de juros: semestralmente, com ajuste do prazo no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independentemente da data de emissão do título;

VII - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento;

VIII - os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º A emissão descrita no art. 1º será realizada em permuta por títulos CVS pertencentes aquele Banco, os quais serão cancelados, com as seguintes características:

TÍTULO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
CVSA970101	01/01/2027	60.464
TOTAL		60.464

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 24 de fevereiro de 2017

Nº 254 - Apartado de Acesso Restrito nº 08700.007353/2015-40, relacionado ao Processo Administrativo nº 08700.007351/2015-51. Representante: CADE ex officio. Representados: Construtora Andrade Gutierrez S.A., Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., EBE - Empresa Brasileira de Engenharia S.A., Techint Engenharia e Construções S.A., UTC Engenharia S.A., Adolfo de Aguiar Braid, Antônio Carlos D'Agosto Miranda, Carlos Maurício de Paula Barros, Dalton dos Santos Avancini, Fábio Dandreani Gandolfo, Flávio David Barra, Guilherme Pires de Mello, Gustavo Ribeiro de Andrade Botelho, Henrique Pessoa Mendes Neto, Humberto Barra Neto, José Arnaldo Delgado, Luís Guilherme de Sá, Luiz Alfredo Lima Sapucaia, Luiz Carlos Martins, Marcelo Sturlini Bisordi, Odon David de Souza Filho, Paulo Massa Filho, Petrónio Braz Junior, Renato Ribeiro Abreu, Ricardo Ourique Marques e Ricardo Ribeiro Pessoa. Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Júnior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Thiago Francisco da Silva Brito, Barbara Rosenberg, Luís Bernardo Coelho Cascão, Amanda Fabbri Bareili, Rafaella Schwartz Jaroslavsky, Sérgio Varela Bruna, Caio Lacerda de Castro, Natalia S. Pinheiro da Silveira, Tito Amaral de Andrade, Marcos Paulo Veríssimo, Sérgio Ferraz e Opice, Carolina Maria Matos Vieira, Eduardo Caminati Anders, André Alencar Porto, Jessica Wright B. Olivieri, André Alencar Porto, Paola Regina Petrozziello Pugliese, Marco Antonio Fonseca Júnior, Marcelo Henrique Rivera, Leonor Cordovil e outros. Acolho a Nota Técnica nº

19/2017/CGAA8/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no § 1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica, pelo indeferimento dos pedidos contidos nas petições SEI 0302054, 0302060, 0302066 e 0302071.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

Nº 256 - Processo nº 08700.006269/2016-90. Interessados: China National Agrochemical Corporation e Syngenta AG. Advogados: Marcio Dias Soares, Paulo Eduardo de Campos Lilla e outros. Acolho o parecer nº 1/2017/CGAA1/SGA1/SG/CADE, de 24 de fevereiro de 2017 e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

KENYS MENEZES MACHADO
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 745, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/1315 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: